

FESNIMA - Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M.

Conta anual – 2015
PROCESSO n.º 756/2015

RELATÓRIO N.º 7/2018

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC
TRIBUNAL DE
CONTAS



RELATÓRIO SÍNTESE DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M.

Conta anual – 2015

PROCESSO n.º 756/2015

PROPOSTA DE DECISÃO:



Lisboa, setembro de 2018

PROMOVER A VERDADE, A QUALIDADE E A RESPONSABILIDADE NAS FINANÇAS PÚBLICAS.

EQUIPA TÉCNICA (Composição a 31.12.2017):

Ana Maria Bento – Auditora-Coordenadora
Telmo Marques Mendes – Auditor-Chefe
Jorge Viegas - Auditor
Marina Camacho – Técnica Verificadora Superior
Vera Figueiredo – Técnica Verificadora Superior

O Tribunal de Contas tem por missão fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, julgar as Contas que a Lei manda submeter-lhe, emitir parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas, apreciar a gestão financeira pública, efetivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei. Em 2017 emitiu parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas, da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas Regionais, concluiu 78 auditorias e verificações externas de contas, decidiu sobre 723 processos de verificação interna de contas e controlou 3.538 processos de visto em sede de fiscalização prévia. O Tribunal de Contas controlou 228.500 milhões de euros.

Para mais informação sobre a ação do Tribunal de Contas no ano de 2017, consultar *Relatório de atividades e contas 2017* em www.tcontas.pt

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

— RELATÓRIO —

INTRODUÇÃO

Nos termos do art.º 53 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), foi realizada a verificação interna das contas da **FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M.** relativas ao exercício anual findo em **31 de dezembro de 2015**, prestadas ao Tribunal de Contas ao abrigo da al. o) do n.º 1 do art.º 51 da LOPTC e da Instrução n.º 1/2013 – 2ª Secção do Tribunal de Contas publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 227, de 22 de novembro de 2013.

O presente relatório, preparado e emitido em conformidade com o Despacho n.º 02-EC/2015, de 20 de fevereiro, integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem uma base para a decisão sobre a respetiva homologação de contas pela 2ª Secção do Tribunal.

Os procedimentos de verificação incidiram sobre as demonstrações financeiras que compreendem o **balanço** (que evidencia um total de **295.101,65 euros** e um **capital próprio de 218.604,09 euros**, incluindo um **resultado líquido de 5.432,06 euros**), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa e, ainda, o correspondente anexo.

Adicionalmente, para efeitos da presente verificação interna de contas, foi apreciada a demais informação remetida no âmbito do processo de prestação de contas, tendo-se tomado em consideração as matérias previstas na Instrução n.º 1/2013 – 2ª Secção, nomeadamente as relativas a empréstimos, locação financeira, renegociação, transmissão ou sub-rogação de dívida comercial, dívidas em mora, derivados para cobertura de riscos financeiros, passivos e ativos contingentes, benefícios obtidos e concedidos, relações financeiras com entidades participantes e outras empresas locais, regularidade da situação contributiva perante a administração fiscal e a segurança social, compromissos financeiros para exercícios futuros e administração e fiscalização da sociedade.

As demonstrações financeiras foram preparadas ao abrigo do referencial contabilístico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho - Sistema de Normalização Contabilística.

A FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M. integra a lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, relevante para o exercício de 2015, divulgada pela autoridade estatística nacional. Configura, nestes termos, uma entidade pública reclassificada, nos termos do n.º 4 do art.º 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DE GESTÃO

Constituem deveres e obrigações dos membros do Conselho de administração da FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M.:

- A prestação ao Tribunal das contas relativas ao exercício de 2015 nos termos do disposto nos artigos 51.º, n.º 1, alínea o) e 52.º da LOPTC;
- A organização, documentação e apresentação das contas de acordo com as determinações constantes da Instrução n.º 1/2013 – 2ª Secção;
- A preparação de demonstrações financeiras e demais elementos exigidos na Instrução n.º 1/2013 – 2ª Secção, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a realidade financeira da empresa local, incluindo a sua situação patrimonial, o resultado das suas operações, as alterações no seu capital próprio e os fluxos de caixa ocorridos no período de relato financeiro;
- A aplicação continuada de políticas e critérios contabilísticos apropriados na preparação das demonstrações financeiras, em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística e em particular com as normas contabilísticas e de relato financeiro;
- A adoção de medidas adequadas a fim de garantir a implementação, o desenvolvimento de melhorias e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para a prevenção e deteção de erros, ilegalidades ou irregularidades suscetíveis de afetar o relato financeiro, as transações que lhes estão subjacentes e a restante informação contida nas contas prestadas ao Tribunal;
- Divulgação de qualquer facto relevante para a compreensão do relato financeiro e demais informação prestada ao Tribunal de Contas, suscetível de influenciar a atividade, resultados, situação patrimonial da empresa local e a regularidade financeira e legalidade das operações realizadas.

O órgão de gestão subscreveu a declaração de responsabilidade a que se refere a Resolução n.º 44/2015- 2.ª Secção, publicada em diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 25 de novembro de 2015, por via da qual confirmou as enunciadas responsabilidades, bem como as relativas à identificação das partes em relação de dependência e respetivos saldos, à não omissão de acordos relativos a instrumentos de financiamento direto ou indireto, ao respeito pelas normas da contratação pública aplicáveis, ao cumprimento pontual e tempestivo dos acordos e contratos com terceiros e ainda à responsabilidade pela publicitação das contas de acordo com as disposições legais e a sua comunicação às entidades competentes.

As contas objeto de verificação foram prestadas e subscritas por **Miguel Januário Covas Dimas**, **Hugo de Pádua Cruz Henrique Charrão**, membros do Conselho de administração da FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M..

ÂMBITO E PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

A verificação interna de contas abrange a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações realizadas, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

O propósito dos exames realizados é o da obtenção de um nível de segurança limitada acerca da fiabilidade da informação divulgada e apresentada ao Tribunal de Contas e da legalidade e regularidade das operações subjacentes.

Os procedimentos e técnicas de verificação foram realizados de acordo com o Despacho n.º 02-EC/2015, de 20 de fevereiro, e com o *roteiro de procedimentos de verificação interna de contas* aprovado para o setor empresarial local, em conformidade com os princípios, normas e metodologias adotados pelo Tribunal e estabelecidos no artigo 128.º do Regulamento do Tribunal¹, e no seu *Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais*. Tomaram-se ainda em consideração as normas internacionais de referência, designadamente as ISSAI (*International Standards of Supreme Audit Institutions*) e as ISRE (*International Standard on Review Engagements*), bem como os manuais de boas práticas da IFAC – *International Federation of Accountants*, em particular o *Handbook of International Quality Control, Auditing, Review, Other Assurance, and Related Services Pronouncements*, Volume III.

A verificação interna de contas incidiu, fundamentalmente, sobre os seguintes aspetos:

¹ Publicado no Diário da República n.º 33/2018, II Série, de 15 de fevereiro de 2018, aprovado pelo Plenário Geral, em reunião de 24 de janeiro de 2018

1. Análise e conferência da demonstração de fluxos de caixa para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos sados de abertura e de encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53.º da LOPTC;
2. Análise da informação financeira e outra informação prestada ao abrigo da Instrução n.º 1/2013 – 2ª Secção, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas podem não ser completas, verdadeiras, atuais, objetivas nem a respetiva informação ser consistente entre si e, conseqüentemente, impedir a adequada compreensão da posição financeira, dos resultados obtidos e das alterações ao capital próprio da empresa local;
3. Identificação das principais operações subjacentes às contas, incluindo transações não usuais e de grande significado, quando existam, a fim de concluir sobre a inexistência de evidências de que possam estar afetadas por ilegalidades ou irregularidades;
4. Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
5. Apreciação sobre a efetividade de procedimentos de controlo interno, incluindo os relevantes para a fiabilidade das contas;
6. Apreciação quanto ao uso do pressuposto da continuidade tendo em consideração, entre outros requisitos, os relativos à dissolução, integração, fusão e internalização previstos no capítulo VI da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, **constituem uma base adequada e aceitável** para a decisão a proferir pela 2ª Secção do Tribunal, sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53.º da LOPTC.

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA DAS OPERAÇÕES

A análise e conferência da conta foram feitas tendo presente o disposto no n.º 2, do art.º 53, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e ainda o disposto no Despacho n.º 02-EC/2015 - Verificação Interna de Contas de Gerência e de Demonstrações Financeiras das Entidades Contabilísticas do Sector Local, de 20 de fevereiro de 2015.

A demonstração numérica das operações patrimoniais e dos fluxos de caixa é a que seguidamente se apresenta:

DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL

(UM.: €)

DESCRIÇÃO	ATIVO		CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	
Saldo a 01.01	<u>289 740</u>		<u>289 740</u>	
Movimentos a adicionar	29 526		87 385	
Total	Débito	319 266	Crédito	377 125
Movimentos a subtrair	24 164		82 023	
Saldo a 31.12	<u>295 102</u>		<u>295 102</u>	
Total	Crédito	319 266	Débito	377 125

DOS FLUXOS DE CAIXA

(UM.: €)

DESCRIÇÃO	SALDOS E FLUXOS DE CAIXA(a)	
Saldo a 01.01	<u>175 502</u>	
Recebimentos	955 823	
Total	1 131 325	
Pagamentos	935 772	
Saldo a 31.12	<u>195 553</u>	
Total	crédito	1 131 325

Fonte: Balanço, balancete geral analítico e reconciliação entre o balanço e o balancete preparada pela empresa local.

JUÍZO GLOBAL

Nada chegou ao conhecimento deste Tribunal que leve à conclusão de que, a conta do exercício de 2015 da FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M, se encontre afetada por distorções materialmente relevantes, designadamente quanto à conformidade com os princípios e normas de contabilidade e de relato financeiro aplicáveis e à legalidade e regularidade das operações que lhes estão subjacentes.

EMOLUMENTOS

Os emolumentos são fixados nos termos do art. 2º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Dec-Lei n.º 66/96, de 31.05, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28.08, e calculados em € 1.716,40 nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5 do art. 9º do mesmo regime.

DECISÃO

Face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 78, da LOPTC, os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, deliberam:

- I. Aprovar o presente Relatório de Verificação Interna de Contas;
- II. Homologar a conta do exercício de 2015 da FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M, objeto de verificação interna.
- III. Ordenar que o presente Relatório seja remetido:
 - a. Aos atuais membros do Conselho de Administração da FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M;
 - b. Ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão.
- IV. Fixar os emolumentos a pagar nos termos do presente relatório.

Tribunal de Contas, em 27 de setembro de 2018

O Juiz Relator,


(Conselheiro Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

Os Juízes Adjuntos


Conselheiro Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes


Conselheiro José Manuel Gonçalves Santos Quelhas

Fui presente,

A Procuradora-Geral Adjunta

